

ESBOÇO DO CONTRATO

FOLHA DE ROSTO - INSTRUTIVA

Prezado(a)(s),

Segue o documento intitulado “TERMO DE PARTICIPAÇÃO AO CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA” e instruções para elaboração e submissão à etapa de assinaturas:

- I. **Alterações Restritas aos Trechos em Destaque:** Somente os trechos destacados em amarelo devem ser modificados, com base nas documentações e dados que foram ou serão disponibilizados. Estes trechos correspondem aos pontos que precisam de atualização ou personalização conforme as especificidades do contrato.
- II. **Verificação da Documentação Complementar:** Toda a documentação utilizada para fundamentar as alterações deverá ser verificada para assegurar a efetividade do termo a ser celebrado, garantindo que as alterações atendam aos critérios legais e de representatividade pelos signatários envolvidos.
- III. **Imutabilidade dos Demais Termos:** É vedada qualquer alteração em partes do documento que não estejam destacadas em amarelo. As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas para assegurar a padronização e conformidade jurídica.
- IV. **Critérios de Segurança para Submissão e Assinatura:** Após as alterações e finalização, deverão ser mantidos os critérios de segurança já estabelecidos pelo grupo para a etapa de assinatura. Esses critérios incluem:
- V. **Padronização dos Assuntos e E-mails:** Sugere-se que comunicações devem seguir a padronização de assuntos e formato de e-mails previamente definidos pelo grupo.
- VI. **Identificação dos E-mails dos Signatários:** É necessário que os e-mails dos signatários sejam nominais ou pessoais. E-mails corporativos ou genéricos só devem ser utilizados se o signatário possuir um certificado digital válido.
- VII. **Armazenamento e Consulta Futura:** Todos os dados e documentos gerados ou utilizados devem ser arquivados de maneira organizada e segura para referência futura, garantindo fácil acesso para eventual consulta.
- VIII. **Datas:** No preenchimento de datas do documento, poderá ser considerada a data de elaboração do documento ou da sua última alteração antes da submissão à etapa de assinaturas.

Caso surja qualquer ponto de dúvida ou passível de alteração diferente do que está acima estabelecido, será necessário consultar previamente o departamento jurídico do Grupo BC.

TERMO DE PARTICIPAÇÃO AO CONSÓRCIO

[RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO VINCULADO]

DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

De um lado, [RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO VINCULADO], ente despersonalizado, inscrito no CNPJ sob o n.º [XXX], com sede na(o) [Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município/UF, CEP], na forma de seus atos constitutivos, representada por Alessandro de Brito Cunha, inscrito no CPF sob o nº 830.190.732-00, doravante denominado “**CONSÓRCIO**”; e

Se pessoa jurídica ou ente despersonalizado:

De outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRAPARTE], [pessoa jurídica de direito privado OU pessoa jurídica de direito público OU ente despersonalizado], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º [XXX], com sede na(o) [Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município/UF, CEP], na forma de seus atos constitutivos, representada por [Nome do Representante Legal], inscrito no CPF sob o nº [XXX], doravante denominado(a) “**CONSORCIADO(A)**”;

Ou, se pessoa física:

De outro lado, [NOME COMPLETO DA CONTRAPARTE], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física (“CPF”) sob o n.º [XXX], residente e domiciliado na(o) [Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município/UF, CEP], endereço eletrônico [XXX], doravante denominado(a) “**CONSORCIADO(A)**”;

“**CONSÓRCIO**” e “**CONSORCIADO(A)**”, quando referidos em conjunto serão designados como “Partes” e, individualmente como “Parte”.

CONSIDERANDO:

- a) O interesse do(a) CONSORCIADO(A) em aderir ao Contrato de Constituição do Consórcio em conformidade com suas atualizações, (“Contrato de Consórcio”), que tem como finalidade explorar, de forma compartilhada, central(is) geradora(s) de energia elétrica renovável (“Unidade(s) Geradoras(s)”), pelos consorciados, na proporção de suas respectivas participações, bem como, a compensação dos créditos de energia gerados, mediante participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”), nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída) e da Resolução Normativa da ANEEL Nº 1.000/2021, conforme alterada de tempos em tempos;
- b) A necessidade das Partes em especificar e detalhar a forma como será a participação o do(a) CONSORCIADO(A) ao CONSÓRCIO, incluindo as despesas comuns e a repartição dos créditos provenientes da energia gerada conjuntamente, para compensação no âmbito do SCEE.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Participação ao Consórcio (“Termo”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os termos e condições para a participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, com o objetivo de promover a geração compartilhada de energia elétrica a partir de fontes renováveis e a compensação dos créditos de energia gerados, proporcionalmente às quotas associadas à(s) unidade(s) consumidora(s) indicada(s) no quadro “Condições Técnicas” do ANEXO I.

1.2. Pelo presente Termo, o(a) CONSORCIADO(A), por liberalidade, opta por tornar-se membro do CONSÓRCIO, após a leitura, compreensão e concordância com todos os termos do Contrato de Consórcio, declarando, na presente data:

- c) que sua participação no CONSÓRCIO tem como finalidade a promoção da geração compartilhada de energia elétrica, em conjunto com os demais consorciados, conforme disposto na Lei Federal nº 14.300/2022 e regulamentações da ANEEL;
- d) que autoriza a Administração do Consórcio e/ou Consorciada Líder, a adotar todas as medidas e a assinar todos os documentos necessários para a execução do objeto consorcial, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Consórcio e demais instrumentos relevantes para a gestão e operação da(s) Unidade(s) Geradora(s);
- e) que o representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente Termo, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Contrato de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
- f) que o Contrato de Consórcio e o presente Termo foram devidamente aprovados pelos seus órgãos de administração, em conformidade com seus atos constitutivos;

- g) que o presente Termo foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação ao(a) CONSORCIADO(A), consoante seus respectivos termos e condições suspensivas;
- h) que não há nenhum processo, ação, investigação ou procedimento, pendente ou iminente, contra o(a) CONSORCIADO(A) declarante ou perante qualquer corte, autoridade arbitral, administrativa ou governamental que, se decidido negativamente, seja ou será capaz de interferir na sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes do presente Termo e do Contrato de Consórcio.
- i) ter ciência que o CONSÓRCIO não se configura como um fornecedor e/ou prestador de serviços de energia elétrica;
- j) ter ciência que a sua participação no CONSÓRCIO não interrompe o fornecimento e/ou prestação de serviços de energia elétrica pela Distribuidora local, permanecendo responsável pelo pagamento da energia fornecida por essa Distribuidora, conforme sua relação de consumo atual; e
- k) ter ciência que o CONSÓRCIO não é responsável pela manutenção da rede elétrica ou por qualquer defeito, sobrecarga ou interrupção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, sendo tais responsabilidades exclusivas da Distribuidora local.

1.3. Em conformidade com os artigos 653 e 684 do Código Civil, o(a) CONSORCIADO(A) outorga procuração à **BC Geração e Gestão de Ativos de Energia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.181.365/0001-23, e ao CONSÓRCIO, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO II.

1.4. As partes declaram e reconhecem que o fornecimento físico da energia continuará sendo realizado sob a responsabilidade exclusiva da distribuidora local de energia elétrica, em conformidade com as normas estabelecidas pela ONS, ANEEL e pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E DA ENTRADA EM VIGOR

2.1. O presente Termo somente entrará em vigor e produzirá os seus efeitos após a assinatura de ambas as partes, sendo que a assinatura do(a) CONSORCIADO(A) **não produzirá efeitos até que seja formalizada a assinatura pelo representante do CONSÓRCIO**. A assinatura deste, por sua vez, estará condicionada à prévia avaliação da capacidade financeira do(a) CONSORCIADO(A) para arcar com as contribuições previstas na Cláusula 5ª, mediante apresentação dos documentos solicitados pelo CONSÓRCIO.

2.2. Caso, a exclusivo critério da Administração do Consórcio e/ou Consorciada Líder, seja identificado risco financeiro no perfil do(a) CONSORCIADO(A), este será notificado acerca da negativa de participação, ficando informado de que o presente Termo não terá qualquer eficácia.

2.3. As partes declaram estar cientes de que a geração compartilhada, nos termos deste instrumento, observará os prazos e procedimentos praticados pela Distribuidora Local, conforme §3º do art. 655-G da REN 1.000/2021.

2.4. O presente termo vigorará pelo prazo disposto no ANEXO I, findo o qual este instrumento será automaticamente renovado por igual período, desde que não haja manifestação expressa das Partes em contrário. Nessa hipótese, a Parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do vencimento deste.

CLAUSULA 3ª – DA RETIRADA DO CONSORCIADO(A)

3.1. O(A) CONSORCIADO(A) poderá se retirar do CONSÓRCIO, e, conseqüentemente, rescindir o presente termo, desde que respeitado o aviso prévio com a antecedência mínima disposta no ANEXO I.

3.2. Em caso de retirada sem o cumprimento do aviso prévio, o(a) CONSORCIADO(A) será responsável pelo pagamento de todos os valores devidos até a data de retirada, bem como, dos valores posteriores à retirada que guardem relação com o objeto do presente Termo, acrescidos do valor proporcional ao período não cumprido do aviso prévio, com base na média dos faturamentos realizados até o momento da rescisão.

3.3. O(A) CONSORCIADO(A) compromete-se a manter-se fiel ao presente CONSÓRCIO, não podendo assinar adesão/participação semelhante da(s) unidade(s) consumidora(s) indicada(s) no ANEXO I, por todo o período de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA 4ª – DA MANUTENÇÃO DE TITULARIDADE E COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES

4.1. Durante a vigência deste Termo, apenas a Administração do Consórcio e/ou Consorciada Líder poderá realizar a troca de titularidade da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A) indicada(s) no ANEXO I, para a titularidade por ele indicado.

4.2. A troca de titularidade prevista na cláusula 4.1. será realizada apenas após notificação prévia da Administração do Consórcio e/ou Consorciada Líder ao(à) CONSORCIADO(A).

4.3. O(A) CONSORCIADO(A) não poderá realizar qualquer alteração na(s) unidade(s) consumidora(s), endereço(s) ou dados cadastrais sem a anuência prévia, expressa e por escrito do CONSÓRCIO, que avaliará eventuais impactos na participação no SCEE e/ou a viabilidade da respectiva alteração.

4.4. O descumprimento da obrigação contida na cláusula 4.3. resultará na aplicação das disposições contidas na cláusula 3.2 deste Termo, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, sendo vedado ao(à) CONSORCIADO(A) alegar a inexistência de vínculo com a(s) unidade(s) consumidora(s) listada(s) no ANEXO I.

CLÁUSULA 5ª – DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O percentual de participação do(a) CONSORCIADO(A) será de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento).
- 5.2. Os percentuais de participação dos consorciados serão observados pelos demais participantes (i) na constituição, recebimento e utilização de créditos decorrentes do SCEE, e (ii) na partilha de custos e resultados oriundos do CONSÓRCIO.
- 5.3. O percentual de participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser recalculado e alterado, a cada 3 (três) meses pela Administração do Consórcio e/ou Consorciada Líder, visando reequilibrar a capacidade de produção do(s) ativo(s) de geração compartilhada e o percentual de consumo de energia médio do(a) CONSORCIADO(A), conforme necessário.
- 5.4. O(A) Consorciado(a) Líder do CONSÓRCIO poderá ajustar o percentual de participação do(a) CONSORCIADO(A), em caso de inclusão ou exclusão de ativo(s) de Unidade(s) Geradora(s) do portfólio do CONSÓRCIO, bem como, em razão da entrada ou retirada de outros participantes no CONSÓRCIO, desde que a realização desse ajuste mantenha os interesses, direitos e obrigações proporcionalmente à participação do(a) CONSORCIADO(A) acordada na presente data.

CLÁUSULA 6ª – DA CONTRIBUIÇÃO E DESPESAS COMUNS

- 6.1. O(A) CONSORCIADO(A) se compromete a contribuir com as despesas para a manutenção das atividades do(s) ativo(s) de Unidade(s) Geradora(s), na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.
- 6.2. A contribuição devida deverá ser automaticamente adequada/recalculada em caso de alteração do percentual de participação do(a) CONSORCIADO(A) feito com base na Cláusula 5ª (“DA PARTICIPAÇÃO”) do presente Termo.
- 6.3. O(A) CONSORCIADO(A) acorda que as seguintes despesas serão objeto de compartilhamento segundo o CONSÓRCIO, devendo o(a) CONSORCIADO(A) concorrer para o respectivo pagamento de acordo com sua participação percentual previstas na Cláusula 5ª (“DA PARTICIPAÇÃO”):
 - a) os encargos de conexão e de uso do sistema de distribuição aplicáveis à central geradora de energia elétrica renovável, conforme previsto no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição;
 - b) custo com a fatura de energia elétrica mensal emitida pela Distribuidora de Energia Elétrica local em relação ao consumo da(s) unidade(s) consumidora(s) previstas no ANEXO I;
 - c) o pagamento do preço definido no Contrato de Prestação de Serviços de Operação de Equipamento de Geração Fotovoltaica (“Contrato de O&M/EOA”) e no Contrato de Locação *Built to Suit* e Outras Avenças (“BTS”); e
 - d) demais despesas extraordinárias no decorrer da exploração da(s) Unidade(s) Geradora(s) de energia elétrica renovável(is) não previstas nos itens acima.

CLÁUSULA 7ª – DA ECONOMIA DO(A) CONSORCIADO(A)

- 7.1. O(A) CONSORCIADO(A) terá como objetivo obter uma economia de [TAXA DE DESCONTO] de desconto do seu custo anual com o consumo de energia elétrica no mercado cativo (“ACR”), efetivamente compensado, mediante a energia elétrica gerada pela(s) Unidade(s) Geradora(s) no SCEE.
- 7.2. A economia do(a) CONSORCIADO(A) deve ser alcançada levando em consideração as despesas comuns para a manutenção das atividades do ativo.
- 7.3. Na hipótese de a economia do(a) CONSORCIADO(A), em 12 (doze) meses, não atingir o percentual de [TAXA DE DESCONTO] de desconto em relação aos custos com aquisição de energia no ACR, as PARTES deverão, de boa-fé, promover o reequilíbrio dos direitos e obrigações do CONSÓRCIO e das contribuições.
- 7.4. As partes reconhecem que, as condições celebradas no presente Termo, têm por base a capacidade de geração estimada do(s) ativo(s) de Unidade(s) Geradora(s) do CONSÓRCIO, a composição tarifária e a tributação vigente na presente data. Eventual mudança na legislação ou regulamentação que enseje a criação, incorporação, ou alteração da estrutura tarifária, tributária ou de encargos que incorporem custos novos não existentes no momento da contratação, deverá ser refletida no ajuste dos valores pactuados, de forma a preservar o reequilíbrio contratual, não obrigando o CONSÓRCIO na manutenção do Termo ou do percentual de economia estipulado.

CLÁUSULA 8ª – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

- 8.1. O valor da contribuição a ser paga pelo(a) CONSORCIADO(A) será equivalente à somatória das Despesas Comuns elencadas na Cláusula 6ª (“DAS CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COMUNS”).
- 8.2. O faturamento do Valor da Contribuição será realizado pelo CONSÓRCIO, ou a quem a essa determinar, por meio de envio de boleto bancário emitido em nome do(a) CONSORCIADO(A) e/ou de seu representante legal, por e-mail ou outro meio eletrônico, débito automático em conta corrente ou qualquer outro meio de pagamento disponível, em data e periodicidade estipuladas nas condições comerciais do ANEXO I.
- 8.3. O faturamento levará em consideração o ciclo subsequente ao faturamento pela Distribuidora Local, conforme previsto no Art. 655-G da REN 1.000/2021, e após a efetiva compensação de energia para a(s) unidade(s) consumidora(s) indicadas no ANEXO I, quando o crédito de energia compartilhado for devidamente alocado no consumo da(s) unidade(s).
- 8.4. Os pagamentos devidos e não efetuados na data prevista estarão sujeitos à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, bem como à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a atualização pela variação positiva do IPCA, ambos *pro rata die*, incidente sobre o período situado entre a data devida do pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 9ª – INADIMPLÊNCIA

9.1. Caso o atraso no pagamento dos valores previstos na Cláusula 8ª perdure por 10 (dez) dias, a dívida poderá ser levada a protesto pelo CONSÓRCIO.

9.2. O CONSÓRCIO fica autorizado a excluir o(a) CONSORCIADO(A), a qualquer momento, nos casos em que a inadimplência permaneça por mais de 30 (trinta) dias ou ocorra de maneira reiterada.

9.3. Será considerado de maneira reiterada o inadimplemento do(a) CONSORCIADO(A) por 2 (dois) meses cumulativos, sendo sequenciais ou não.

9.4. O(A) Consorciado(a) Líder do CONSÓRCIO está autorizado a excluir o(a) CONSORCIADO(A) após envio de notificação enviada por correio com prova do seu recebimento; ou pelo meio eletrônico informado da cláusula 14ª do presente Termo.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DO(A) CONSORCIADO(A)

10.1. Para viabilizar o cumprimento do disposto no objeto do presente instrumento, o(a) CONSORCIADO(A) se obriga a:

- a) Pagar ao CONSÓRCIO a contribuição devida nos termos e condições estabelecidas na cláusula 6ª (“DA CONTRIBUIÇÃO E DESPESAS COMUNS”) do presente Termo;
- b) Realizar o pagamento de quaisquer valores que continuarão sendo devidos à Distribuidora local pelo(a) CONSORCIADO(A), elencando, mas não se limitando à iluminação pública e custos de disponibilidade;
- c) Permitir a utilização de seu nome, razão social, marca, logotipo ou qualquer outro caractere ou forma que possa identificar o(a) CONSORCIADO(A), como participante do CONSÓRCIO e de seu Grupo Econômico, incluindo seu uso em apresentações institucionais, materiais de divulgação e documentos públicos, desde que não sejam revelados quaisquer outros dados confidenciais;
- d) Conhecer o disposto no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, seus direitos e obrigações.

10.2. Caso seja constatado que o(a) CONSORCIADO(A) praticou qualquer ato de fraude ou violação de normas técnicas ou regulatórias, incluindo, mas não se limitando à ligação elétrica clandestina (“Gato”), deverá isentar o CONSÓRCIO de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em juízo ou o fora dele, assumindo completamente os riscos e consequências pela sua conduta.

10.3. Caso seja ajuizada qualquer demanda judicial em face do CONSÓRCIO, pelo disposto na Cláusula 10.2., esse poderá oferecer denúncia da lide em face do(a) CONSORCIADO(A), conforme previsão estabelecida no art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015.

10.4. Ficando caracterizada a fraude ou violação praticada pelo(a) CONSORCIADO(A), esse deverá arcar com todo prejuízo efetivamente causado ao CONSÓRCIO e/ou terceiro(s), acrescido de multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do prejuízo apurado, seja ele moral, material ou de qualquer natureza.

10.5. Caso, em função do disposto na cláusula 2ª, o CONSÓRCIO solicite a apresentação de FIADOR(A) como forma de garantir o fiel cumprimento das obrigações dispostas neste TERMO, o FIADOR deverá assumir a responsabilidade solidária de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONSORCIADO(A), de forma ilimitada, até a efetiva finalização dos pagamentos dos créditos com renúncia ao benefício de ordem ou qualquer outra divisão (inclusive os previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil), assinando o presente Termo em conjunto com o CONSORCIADO(A).

CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1. Para viabilizar o cumprimento do disposto no objeto do presente instrumento, o CONSÓRCIO se obriga a:

- a) Adotar todas as medidas preventivas e de manutenção para garantir o pleno funcionamento do(s) ativo(s) de Unidade(s) Geradora(s);
- b) Eximir o(a) CONSORCIADO(A) de quaisquer responsabilidades referentes às atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, uma vez que inexistente associação, parceria ou subordinação entre as PARTES;
- c) Assegurar que o(a) CONSORCIADO(A) não incorrerá em custos superiores aos que seriam aplicáveis ao seu consumo de energia no ACR, caso não fosse participante do SCEE, considerando o previsto na Cláusula 7ª acima (“DA ECONOMIA DA CONSORCIADO(A)”).

CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO DO TERMO

12.1. Por este termo, independentemente de notificação ou aviso prévio, fica estabelecido que somente a Consorciada Líder e o CONSÓRCIO poderão realizar a cessão do presente Termo, sendo vedada ao(à) CONSORCIADO(A) e aos demais consorciados qualquer forma de cessão deste instrumento.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO ANTECIPADA

13.1. O presente termo poderá ser rescindido imediatamente pela PARTE adimplente nos seguintes casos:

- a) Caso o(a) CONSORCIADO(A) possua débitos juntos à Distribuidora local;
- b) Caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial do CONSÓRCIO ou do(a) CONSORCIADO(A);

- c) Revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste termo;
- d) Modificação legislativa que acarrete desequilíbrio contratual para o CONSÓRCIO, incluindo, mas não se limitando à TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), TE (Tarifa de Energia) e/ou tributos (impostos, contribuições e taxas), em contradição ao que prevê a cláusula 7.4 do presente Termo;
- e) Caso o(a) CONSORCIADO(A) seja protestado(a) pelo CONSÓRCIO.

13.2. A rescisão do presente Termo por falta de pagamento, nos termos da cláusula 9.2. não resultará em qualquer responsabilidade do CONSÓRCIO para com o(a) CONSORCIADO(A) ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do(a) CONSORCIADO(A) ou de terceiros.

13.3. O pagamento do Valor da Contribuição será devido mesmo após o término (natural ou antecipado) do presente Termo, enquanto houver créditos de energia a serem compensadas no SCEE em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) indicada(s) no ANEXO I do presente Termo, originados da energia gerada pelo(s) ativo(s) de geração compartilhado(s).

13.4. A ocorrência de qualquer evento de inadimplência ou descumprimento pelo(a) CONSORCIADO(A) de suas obrigações financeiras, contratuais ou regulatórias perante o CONSÓRCIO, seja neste Termo ou em outros acordos mantidos com o CONSÓRCIO ou empresas do mesmo grupo econômico, caracterizará o inadimplemento de todas as suas obrigações perante o CONSÓRCIO ("Cross Default"), ocasionando automaticamente o vencimento antecipado de todos os instrumentos formalizados. O exercício desse direito de cobrança antecipada, entretanto, será exclusivo à Administração do Consórcio e/ou Consorciada Líder do CONSÓRCIO, a seu exclusivo critério.

13.5. Caso seja constatada a ocorrência de Cross Default nos termos da cláusula 13.4, o CONSÓRCIO poderá, a seu exclusivo critério, rescindir de imediato o presente Termo e exercer o direito de cobrança sobre todas as obrigações vencidas antecipadamente, independentemente de notificação ou aviso prévio, sendo o(a) CONSORCIADO(A) responsável pelo pagamento de todas as contribuições devidas até a data da rescisão.

13.6. Em caso de rescisão por Cross Default, o CONSÓRCIO se reserva o direito de executar eventuais garantias fornecidas para assegurar o cumprimento integral das obrigações pendentes, incluindo as decorrentes do vencimento antecipado automático de todos os instrumentos formalizados entre as partes, cujo exercício é de exclusivo critério do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 14ª – COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as comunicações deverão ser enviadas pelas partes, por escrito, via e-mail, para os endereços adiante, e serão consideradas entregues:

- a) Se pessoalmente, no momento da entrega à outra parte ou ao seu representante;
- b) Se pelo correio, quando do recebimento do AR (Aviso de Recebimento);
- c) Se via e-mail, na data da confirmação de leitura do correio eletrônico, ou 3 (três) dias úteis após o seu envio;
- d) Em caso de formalidade diversa, conforme previsão de lei ou regulamentação.

CONSÓRCIO – [RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO VINCULADO]

At.: Sr(a). Seire Rodrigues

e-mail: gestão@grupobcenergia.com.br

Telefone: (62) 9 8278-9393

CONSORCIADO(A) - [NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA CONTRAPARTE]

At.: Sr(a). [Nome do responsável pela gestão do contrato]

e-mail: [E-mail responsável pela gestão do contrato]

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente Termo permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento continuarão sendo devidas e atualizadas monetariamente, caso haja débito em aberto. Sendo que, para que haja suspensão da obrigação, deverá ser providenciada notificação dentro de 48 (quarenta e oito horas) do evento que impossibilitou o cumprimento da obrigação.

15.2. Caso quaisquer das disposições deste Termo seja considerada legalmente inválida, ineficaz ou caso haja omissão, não afetará o Termo, de forma que as disposições remanescentes permanecerão completamente válidas e exequíveis.

15.3. Todas as disposições do presente Termo obrigam as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, não havendo qualquer prejuízo dos pactos aqui firmados em caso troca de proprietários e/ou sócios;

15.4. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das PARTES em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora pactuadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

15.5. Os créditos de carbono e I-Recs que, porventura, possam ser gerados pelo material objeto deste Termo são de exclusiva propriedade e direito do proprietário do(s) ativo(s) de Unidade(s) Geradora(s).

15.6. O presente Termo é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético;

15.7 As PARTES acordam que os Dados Pessoais tratados por força deste Termo dizem respeito estritamente à identificação dos respectivos representantes legais. Somado a isso, as PARTES declaram que no âmbito deste Termo não haverá qualquer outro tipo de tratamento de dados relacionado a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), conforme definido na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a não ser o previsto no item anterior. Ressalta-se que caso venha a ocorrer tratamento de informações desta natureza, as PARTES se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico (por escrito) que irá regular os elementos e aspectos que envolvem a privacidade e proteção de dados de seus titulares.

15.8. As PARTES declaram que conhecem e que, no exercício das suas atividades empresariais, cumprem e continuarão a cumprir com todas as normas de prevenção à corrupção e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e sua regulamentação pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e legislação correlata da - Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Termos (Lei 8.666/1993) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992) e suas respectivas alterações posteriores e regulamentos, (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a se absterem de praticar quaisquer atos e/ou omissões que constituam uma violação às Leis Anticorrupção. As PARTES observarão e cumprirão com as regras de seus próprios Programas de Conformidade (Compliance, Integridade e/ou similares), Códigos de Conduta/Ética e Políticas Anticorrupção, sendo os do CONSÓRCIO e do Grupo BC disponíveis em: <https://grupobcenergia.com.br/politica-corporativa-anticorruptcao/> e <https://grupobcenergia.com.br/politica-corporativa-de-prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro/>.

15.9. As PARTES desde já acordam que o presente Termo, bem como, demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais alterações posteriores. Portanto, as PARTES declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura digital deste Termo; ou

Fica eleito pelas PARTES o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões resultantes deste Termo, por mais privilegiado que outro foro possa se apresentar.

Por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

[documento assinado eletronicamente]

Cidade/UF, XX de xxxx de 20XX.

[RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO VINCULADO]

Alessandro de Brito Cunha
CONSÓRCIO

[NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRAPARTE]

[Representante Legal /Representante Legal]

CONSORCIADO(A)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

CONDIÇÕES

1. CONSORCIADO(A):	XXX
2. CNPJ/CPF do(a) CONSORCIADO(A):	XXX
3. Endereço do(a) CONSORCIADO(A):	XXX
4. Dados para contato do(a) CONSORCIADO(A):	Nome: XXX Telefone XXX E-mail: XXX
5. Vigência do TERMO:	A partir da sua data de assinatura e vigorará pelo período de 10 (dez) anos.
6. Aviso Prévio:	180 (cento e oitenta) dias.
7. Data de Início do Faturamento:	O faturamento será realizado em conformidade com o disposto na cláusula 8.3 do presente Termo.
8. Vencimento das Faturas:	Aos dias 25 (vinte e cinco) dos meses vigentes ao Termo.
9. Forma de Pagamento:	Mediante apresentação de recibo ou nota fiscal pelo CONSÓRCIO.
10. Data de Emissão das Faturas:	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento.

CONDIÇÕES TÉCNICAS

UNIDADE CONSUMIDORA	CONSUMO MÉDIO A COMPENSAR (kWh)	GRUPO E SUBGRUPO	MODALIDADE DE TARIFICAÇÃO
XXX	XXX	XXX	XXX

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s): Se pessoa jurídica ou ente despersonalizado:

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRAPARTE], [pessoa jurídica de direito privado OU ente despersonalizado], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [XXX], com sede na(o) [Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município/UF, CEP], na forma de seus atos constitutivos, representada por [Nome do Representante Legal], inscrito no CPF sob o nº [XXX];

Ou, se pessoa física:

[NOME COMPLETO DA CONTRAPARTE], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física ("CPF") sob o nº [XXX], residente e domiciliado na(o) [Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município/UF, CEP], endereço eletrônico [XXX];

OUTORGADOS: [RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO VINCULADO] ("CONSÓRCIO"), ente despersonalizado, inscrito no CNPJ sob o nº. [XXX], com sede na(o) [Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município/UF, CEP]; e **BC GERAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.181.365/0001-23, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio nº 2.929 Sala 2802-A Quadra B27 Lt. Área Ed. Brookfield Towers Jardim Goiás Goiânia/GO, CEP: 74.810-100;

PODERES: Por este instrumento particular, o(a)(s) OUTORGANTE(S) constitui(em) como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, bem como qualquer de seus prepostos, aos quais confere(m) os poderes gerais necessários para que o(s) represente(m) em todo e qualquer assunto interno do **CONSÓRCIO**, incluindo, mas não se limitando **(a)** à assinatura de qualquer alteração do Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO**; atos de ingresso e saída de Consorciados, extinção do **CONSÓRCIO** e outras deliberações porventura necessárias; **(b)** à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para que o **CONSÓRCIO** preencha os requisitos para viabilizar o funcionamento do Empreendimento, inclusive àquelas referentes a exclusão de consorciados em caso de inadimplemento no pagamento do Valor da Contribuição; **(c)** poderes especiais, para permitir que realize a troca de titularidade da(s) fatura(s) de energia junto à Distribuidora local, incluindo mas não se limitando à **EQUATORIAL ENERGIA GO, NEONERGIA DF, ENERGISA MT, CEMIG**, quer seja para adicioná-lo(s) ou até mesmo retirá-lo(s) do **CONSÓRCIO**, devolvendo a titularidade da(s) Unidade(s) Consumidora(s) para o(a)(s) OUTORGANTE(S); **(d)** outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato para assegurar o funcionamento regular do Empreendimento e **CONSÓRCIO**.

Os OUTORGADOS e seus prepostos poderão substabelecer, sem reserva de poderes, a presente Procuração.

Cidade/UF, XX de xxxx de 20XX.

[NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRAPARTE]
[Representante Legal /Representante Legat]
OUTORGANTE(S)